



ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVÉRNO DO ESTADO

Cuiabá—Mt.

N. \_\_\_\_\_

LEI Nº 1006 de 27 de novembro de 1957.

Autor: Poder Executivo

Abre um crédito de Cr\$ .....  
158.800,00 para suplementar a verba que me-  
ciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de  
Mato Grosso e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no presente exercício, o cré-  
dito de Cr\$ 158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos cru-  
zeiros), sendo Cr\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos cruzeiros)  
suplementar à verba 3.18 - Tesouro do Estado - consignação 100 - Contra-  
tados, Mensalistas e Diaristas do vigente orçamento. (V E T A D O).

Artigo 2º - É anulado, parcialmente, na importância de  
Cr\$ 158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o  
auxílio constante do nº 83, da Relação das Subvenções e Auxílios da Se-  
cretaria da Agricultura, anéxa a Lei orçamentária vigente.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto  
com os recursos constantes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de novembro de 1957, 136º  
da Independência e 69º da República.

*5-12-57*  
*Frederico Lydio Figueiredo*  
Reg: à fls 248  
Em: 4.2.58  
*Ilana Cunha*